



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal - nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 038/2025
PROCESSO 2025-NC0W2
PROTOCOLO PARA SIGEFES 2025016497812

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE Nº 038/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU COM A ASSOCIAÇÃO PRO-CASA DO MENINO DE AFONSO CLÁUDIO /ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, adiante denominado DOADOR, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085, representada legalmente pelo seu Secretário, **Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO DE AFONSO CLÁUDIO-ES**, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.482.743/0001-64, com sede na Rua felício pereira de souza, nº 740, Bairro São Vicente, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo seu Presidente **RICARDO MORAES BRAGATTO¹**, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Doação os bens móveis abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
CADEIRA GIRATORIA	10
CADEIRA FIXA ESTOFADA	7
ARMARIO DE AÇO	4
IMPRESSORA	1
MESA PARA COMPUTADOR	4
CPU (COM TECLADO E MOUSE)	8
MONITOR	8

1.2 - Os bens móveis descritos acima foram avaliados, conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

¹Os dados do representante DONATÁRIO estão registrados nos autos às peças #10 e #11, as quais foram classificadas como sigilosas no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender as normas de privacidade estabelecidas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - A presente doação tem como finalidade, atender especificamente as necessidades da CASA DO MENINO, buscando proporcionar um espaço físico melhor para os funcionários da OSC desenvolverem suas atividades e assim como consequência o público-alvo ser melhor atendido.

2.1.1 - A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 - O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 - DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEDU os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal - nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

- utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.
 - h) Cabe ao donatário a adoção de medidas para a regularização da documentação, no prazo acima estipulado, bem como quaisquer ônus financeiro decorrentes da doação.
 - i) Cessadas as razões que justificaram a doação ou ocorrendo inadimplemento das obrigações assumidas pelo donatário, os bens patrimoniais reverterão ao patrimônio da entidade doadora.
 - j) Os bens recebidos por doação, com destino definido, serão cadastrados no Órgão beneficiado, devendo ser incorporados ao patrimônio e cadastrados pelo valor de avaliação no estado em que foram dados, constando na descrição o modo e a data efetiva de sua aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 - O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 - O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. - Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal - nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085

Tel.: (27) 3636.7600

6.3 - Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 - O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
DOADOR

(Assinado eletronicamente)

RICARDO MORAES BRAGATTO

Presidente da Associação Pró-Casa do Menino de Afonso Cláudio
DONATÁRIO

(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida César Hilal - nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

ANEXO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS



PROCESSO: 2025-NC0W2

Laudo de Avaliação de Bens

Laudo elaborado pela Subgerência de Almoarifado da Secretaria de Estado da Educação do Governo do Espírito Santo, com a finalidade de avaliação de bens que foram recolhidos para o Galpão SEDU/Inservíveis, oriundos de Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, SRE's e/ou, setores diversos, destinados a doação para a Fundação Casa do Menino – Município de Afonso Cláudio – conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ORIGEM	VALOR
1	CADEIRA GIRATORIA	07-362680	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$614,00
2	CADEIRA GIRATORIA	07-362668	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$614,00
3	CADEIRA GIRATORIA	07-348671	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$614,00
4	CADEIRA GIRATORIA	07-362548	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$614,00
5	CADEIRA GIRATORIA	07-348521	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$614,00
6	CADEIRA GIRATORIA	07-348622	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$614,00
7	CADEIRA GIRATORIA	07-348767	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$614,00
8	CADEIRA GIRATORIA	07-362683	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$614,00
9	CADEIRA GIRATORIA	07-362645	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$614,00
10	CADEIRA GIRATORIA	07-362577	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$614,00
11	CADEIRA FIXA ESTOFADA	07-2649	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$100,00

12	CADEIRA FIXA ESTOFADA	07-2650	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$100,00
13	CADEIRA FIXA ESTOFADA	07-2648	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$100,00
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA	07-2701	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$100,00
15	CADEIRA FIXA ESTOFADA	07-316275	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$80,00
16	CADEIRA FIXA ESTOFADA	07-69921	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$100,00
17	CADEIRA FIXA ESTOFADA	07-268826	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$112,00
18	IMPRESSORA	07-607647	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$10,216
19	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS – 90CM	07-270993	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$338,00
20	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS	07-1064	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$400,00
21	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS	07-3062	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$400,00
22	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS	07-16157	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$400,00
23	MESA PARA COMPUTADOR	07-505637	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$895,00
24	MESA PARA COMPUTADOR	07-505638	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$895,00
25	MESA PARA COMPUTADOR	07-17264	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$300,00
26	MESA PARA COMPUTADOR	07-17278	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$200,00
27	CPU (C/TECLADO E MOUSE)	07-389073	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$1.190,50
28	CPU (C/TECLADO E MOUSE)	07-389252	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$1.190,50
29	CPU (C/TECLADO E MOUSE)	07-389091	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$1.190,50
30	CPU (C/TECLADO E MOUSE)	07-388799	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$1.190,50

31	CPU (C/TECLADO E MOUSE)	07-388840	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$1.190,50
32	CPU (C/TECLADO E MOUSE)	07-388791	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$1.190,50
33	CPU (C/TECLADO E MOUSE)	07-388789	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$1.190,50
34	CPU (C/TECLADO E MOUSE)	07-395757	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$2.016,00
35	MONITOR	07-397341	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$365,00
36	MONITOR	07-397039	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$365,00
37	MONITOR 18,5"	07-389970	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$1.190,50
38	MONITOR 18,5"	07-371143	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$1.121,50
39	MONITOR 18,5"	07-389745	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$1.190,50
40	MONITOR	07-396893	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$365,00
41	MONITOR	07-397309	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$365,00
42	MONITOR 18,5"	07-389951	RUIM	GALPÃO SEDU	R\$1.190,50

Igor Marchetti Andreon
 Coordenador de Patrimônio Móvel, Almoxarifado e Galpões
SEDU/SEAF/GEAD/SALMOX

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST

SUBSECRETARIO ESTADO

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 24/07/2025 11:14:10 -03:00

RICARDO MORAES BRAGATTO

CIDADÃO

assinado em 24/07/2025 15:44:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/07/2025 15:44:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELZA MARA CUNHA DOS SANTOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SFCCI - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R1HRLS>

ANEXO ÚNICO

Nº	SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA	CONSELHO	CUSTEIO
1	V I L A VELHA	GUARAPARI	EEEFM ZULEIMA FORTES FARIA	CE - ZULEIMA FORTES FARIA	R\$10.000,00
TOTAL GERAL					R\$10.000,00

Protocolo 1600749

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2025
CONTRATO nº
2025.000090.42101.01
PROCESSO Nº 2023-LTBBB
ID CIDADES/TCE-ES: ID
2025.500E060020.09.0005
CP-003/23

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

CONTRATADA: ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

OBJETO: REMANESCENTE OBRA DE REFORMA NA EEEFM PROFESSORA PETRONILHA VIDIGAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais, no valor total de R\$3.618.452,21 (três milhões e seiscentos e dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

INÍCIO: 04/08/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenhos:
2025NE06211
2025NE06212

Programa de Trabalho:
10.42.101.12.361.0033.1672
10.42.101.12.362.0033.1673
Elemento de Despesa: 449051.
Fonte de Recurso:500

Vitória/ES, 25 de julho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da
Educação

Protocolo 1600700

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS Nº 036/2025

DOADOR: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/ SEDU.

CNPJ nº. 27.080.530/0001-93

DONATÁRIO: Município de Baixo Guandu - ES

CNPJ nº: 27.165.737/0001-10

OBJETO: Doação de Bens Móveis conforme especificado no anexo I do processo de nº 2025-D402Q, com a finalidade de permanecerem na Sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, visando atender suas necessidades.

Processo nº 2025-D402Q

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST

Subsecretária de Estado de Administração e Finanças

Protocolo 1600306

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS
Nº 038/2025

DOADOR: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ nº. 27.080.563/0001-93

DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO.

CNPJ nº: 28.482.743/0001-64

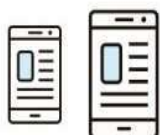
OBJETO: Doação de Bens Móveis, com a finalidade de atender especificamente as necessidades da ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO, localizada no Município de Afonso Cláudio/ES.

Processo nº 2025-NC0W2

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST

Subsecretária de Estado de Administração e Finanças

Protocolo 1600362



DIOES
DIOES



www.dio.es.gov.br



DIO
ES